



**PARECER Nº 01, DE 2016 CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE Lei nº 1.747, de 2013, que dispõe sobre a instituição do serviço de Atendimento Veterinário Móvel (SAVEM), para cães e gatos, com o intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através da conscientização, no Distrito Federal e sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.886, de 2014, que estabelece critérios para a proteção da vida de cães e gatos no âmbito do distrito Federal e dá outras providências**

**AUTORIA: Deputado Prof. Israel Batista e Deputado Alírio Neto, respectivamente**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

**I – RELATÓRIO**

Em análise na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei (PL) nº 1.747, de 2013, e o Projeto de Lei nº 1.866, de 2014, de autoria do Deputado professor Israel Batista e Deputado Alírio Neto, respectivamente.

O PL nº 1.747/13, conforme ementa, tem por principal escopo instituir, no Distrito Federal – DF, o Serviço de Atendimento Veterinário Móvel – SAVEM, constituído por unidades móveis, equipadas para a realização de atendimento veterinário a gatos e cães. O atendimento previsto inclui procedimentos relativos a castração, a coleta de material para exame, a vermifugação, a aplicação de vacinas e realização de pequenas cirurgias. Cada unidade móvel deverá contar com uma equipe composta por veterinário, por assistente, por educador e, à evidência, por motorista. O serviço de atendimento deverá



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



ter ainda finalidades educativas, priorizando, outrossim, áreas de maior concentração de animais e de população de baixa renda.

O programa deverá ser objeto de ampla divulgação, por intermédio de um sítio específico na rede mundial de computadores, contendo informações sobre datas, horários e locais de atendimento do Savem. A divulgação far-se-á também por meio de outras mídias, a exemplo de rádio, televisão e jornais.

Ao justificar sua iniciativa, o Deputado Israel Batista lembra o crescimento da população felina e canina abandonada nas ruas do DF e a importância que a implantação de um programa como o proposto tem para o controle populacional desses animais, além de prestar atendimento aos que sofrem, vítimas de acidentes e maus tratos.

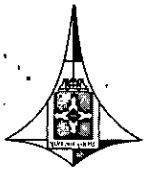
Por seu turno, o PL nº 1.866, de 2014, dispõe sobre programa que vise o controle reprodutivo, estabeleça medidas protetivas para cães e gatos; vede o sacrifício desses animais pelos órgãos de controle de zoonose, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, excetuada a eutanásia nos casos de doenças graves ou infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde dos seres humanos ou de outros animais. A eutanásia deverá ser justificada por diagnóstico técnico, exarado por profissional competente.

O projeto também dispõe sobre programa especial de adoção para cães com histórico de agressividade; sobre procedimentos a serem observados quando do recolhimento de animais e, ainda, sobre outras medidas a serem viabilizadas para a implantação do programa.

Por derradeiro, é estabelecido multa de quinhentos reais por descumprimento ao disposto no PL em comento.

De acordo com o Deputado Alírio Neto sua proposição tem o objetivo de atender a *sugestões de segmentos voltados à proteção e defesa de animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes.*

O PL nº 1.747/13, lido 10 de dezembro de 2013, e o PL nº 1866, lido em 10 de abril de 2014, passaram a tramitar em conjunto, atendendo ao Requerimento nº 3387, de 2014, do Senhor Deputado Alírio Neto, recepcionado pela portaria –GMD nº 240, de 15 de outubro de 2014. As proposições foram então distribuídas a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT e à



Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, para parecer sobre mérito, e a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça, para exame de admissibilidade.

Encaminhadas a esta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos, durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar proposições referentes à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Não reside dúvida, sob o ponto de vista do mérito, sobre a pertinência da matéria contida em ambos os projetos sob análise. Assistimos, modernamente, um fenômeno notável em vários países do mundo, em particular nos países desenvolvidos, qual seja o crescimento acentuado da criação de animais domésticos, notadamente os de estimação, entendido assim aqueles que residem com o dono. No Brasil, o fenômeno também já é facilmente detectável. Embora a coabitação pacífica entre homens e animais exista desde os primórdios da civilização, modernamente verificamos que essa "simbiose" homens/animais torna-se cada vez mais presente. Presenciamos essa convivência pacífica, tanto em áreas urbanas como rurais, de maneira tal que podemos dizer que humanos e não humanos incluem um ao outro em seu mundo.

No Brasil o crescimento do número de animais domésticos tem se dado de forma significativa. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2013, revelam que, de cada cem famílias, quarenta e quatro criam cães. Segundo o mesmo Instituto, as famílias brasileiras cuidam de cinquenta e dois milhões de cães, contando gatos e outros animais caseiros o número vai para a casa dos cem milhões.



Uma das hipóteses que podem explicar o fenômeno pode estar relacionada ao envelhecimento da população. Outro motivo poder-se-ia relacionar ao aumento da consciência dos problemas ambientais sérios que afetam o planeta, bem como a questões relacionados à superpopulação, à pobreza e à violência. Esse elemento tem se refletido na opção crescente do número de indivíduos que fazem a opção por não ter filhos.

Se por um lado verificamos a tendência ao acolhimento dos animais, por outro lado, paradoxalmente, temos assistido a um enorme crescimento de animais de rua em situação de abandono, em especial, cães e gatos. Esses animais estão sujeitos a toda sorte de perigos, como atropelamentos, doenças, fome e outros derivados da dificuldade de sobreviverem em centros urbanos. Não bastasse, ainda sofrem maus tratos por parte de humanos, que se comprazem em infligir dor e sofrimento a seres indefesos.

Diante desse cenário é indiscutível o mérito das proposições analisadas. Entretanto, como a esta Comissão cabe analisar também a oportunidade e a eficácia das proposições submetidas a seu exame, verificamos que já foi aprovado nas comissões de mérito e de admissibilidade e também no Plenário desta Casa, em votação em 1º turno, o PL nº 1.805, de 2014, que *institui o Código Distrital de Proteção aos Animais e dá outras providências*, da lavra Deputada Eliana Pedrosa (cópia anexa).

O Código em questão dedica um capítulo para abordar controle de zoonose e o controle reprodutivo de cão e gato, abordando entre outras a questão da eutanásia. O PL é bastante extenso e detalhado, e abarca amplo espectro de proteção aos diversos tipos de animais, além de estabelecer normas de proteção que visam compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Ademais, a proposição recepciona o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências* – Lei de Crimes Ambientais.

Em virtude disso, entendemos inoportuna a apresentação das duas proposições. Consideramos de melhor alvitre, e de melhor eficácia, sob o ponto de vista de um ordenamento jurídico mais inteligível e, portanto, de melhor entendimento para o público,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



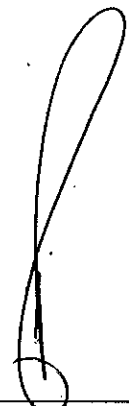
facilitando a aplicação dos dispositivos legais, a apresentação de emendas de 2º turno, alterando o PL nº 1.805/14, pontualmente.

Isto posto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1.747/2013 e 1.866/2014, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Deputado

**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Cristiano Araújo

**PRESIDENTE**